

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/CISREC/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 015/CISREC/2026

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 011/CISREC/2026

CONTRATANTE/TOMADORA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA/PRESTADOR: ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.277.209/0001-49, com sede na Av. Dois, 145 Parque Norte - Vespasiano – CEP: 33.203-142, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Thiago Ribeiro**, inscrita no CPF de nº 123.026.836-76, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 015/2026, Modalidade Dispensa nº. 011/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **Contratação de empresa especializada em personalização de estande do CISREC no evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR TOTAL
1	Eletrônicos: - Cafeteira - 1 Unid. Programação Visual: - Adesivo Para Balcão - 1,30x1,00m - 1 Unid. - Quadro De Lona Impressa - 4,00x2,90m - 1 Unid. - Quadro De Lona Impressa Com Recorte Triangular- 4,00x2,90m - 2 Unid. Outros: - Impressora - 1 Unid. - Armário Ou Prateleira - 1 Unid. - Ponto De Rede E Energia - Água Copo 200unid/Dia (2 Dias) - Refrigerante 50ud/Dia (2 Dias) - Suco 50ud/Dia (2 Dias) - Pão De Queijo 150ud/Dia (2 Dias) - Quiche Tamanho Gourmet Mini 150ud/Dia (2 Dias) - Bala Personalizada 1000ud - Carregador Portátil 100ud - Energético 50ud - Álcool 1ud - Veja 1ud - Papel Toalha 1ud - Guardanapo 5pct - Totem De Tomada 1ud - Embalagem Para Carregador Portátil 50ud (Para Carregador E Um Energético) - Flanela 1ud - Cestos Rústicos (Palha, Vime) Ou Cestinhos Forrados Com Tecido 02 - Bomboniere 02 - Internet - Wi Fi	CONJUNTO	1	R\$ 46.780,00
TOTAL				R\$ 46.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **2 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 46.780,00** (Quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), que serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato..

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, considerando os quantitativos de centímetros de coluna utilizados em cada publicação realizada;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada do respectivo comprovante da publicação realizada, contendo a identificação do veículo, data da veiculação e quantitativo publicado;

3.4. O pagamento será realizado após o atesto da regular execução pelo fiscal designado, observados os trâmites internos de empenho, liquidação e pagamento.

3.5. O pagamento poderá ocorrer de forma mensal, mediante consolidação das publicações realizadas no período, ou por publicação individual, conforme a sistemática adotada no instrumento de formalização da contratação.

3.6. Notas fiscais ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos para regularização, suspendendo-se o processamento do pagamento até a reapresentação válida.

3.7. Na Nota Fiscal deverão constar os dados completos da CONTRATADA.

3.8. Sobre o valor devido, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

3.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários, sob as rubricas 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.32.00.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo que esteja livre e adequado para uso nas datas acordadas.

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

5.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC ou a terceiros;

5.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico;

5.1.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

5.1.7. Assegurar à Contratante:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1. O descumprimento do prazo de entrega e de outras condições estabelecidas no presente contrato sujeitarão a **contratada** as seguintes sanções:

I - Multa de 5% (Cinco por cento) por dia de atraso de entrega ou de descumprimento, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa do serviço quando decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio/Administração Pública pelo prazo que for fixado, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado de no máximo 5 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, com publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

V - A entrega dos produtos fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser rescindido por inadimplência total ou por qualquer uma das cláusulas, e/ou ainda por acordo entre as partes, notificada a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

8.1.1. Gestora do Contrato: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541;

8.1.2. Fiscal do Contrato: Luciany Mansur – Gerente Administrativa - faturamento@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para fins de publicidade, o extrato do presente instrumento deverá ser divulgado no “Quadro de Avisos” e na “homepage” do **contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Escolhem as partes o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

10.2. Por se tratar de locação com fim específico e para a administração pública, com dotação definida em orçamento ou lei específica, ficam abolidos os fiadores expressamente.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Matozinhos, 19 de maio de 2026.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento –
CISREC**

Sr. Max Vinicius Reis Pereira
Contratante

ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA

Sr. Gustavo Thiago Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs